



ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR



MENSAGEM Nº 1205

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
PROJETO DE LEI Nº 584/13

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E
SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à
elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da
Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a doação de imóvel
no Município de Arvoredo".

Florianópolis, 10 de dezembro de 2013.


JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado

Lido no Expediente

116 Sessão de 11/12/13

As Comissões de:

(5) Justiça

(11) Finanças

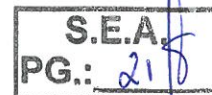
(14) ~~...~~


Secretário

Ao Expediente da Mesa
Em, 10/12/2013
Deputado Kennedy Nunes
1º. Secretário



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO



EM Nº 258/13

Florianópolis, 04 de dezembro de 2013.

Senhor Governador,


Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que autoriza a desafetar e doar, ao Município de Arvoredo, o terreno com área total de 4.000,00 m² (quatro mil metros quadrados), sem benfeitorias averbadas, matriculado sob o nº 19.471 no Registro de Imóveis da Comarca de Seara e cadastrado sob o nº 04140 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

A presente doação tem por finalidade viabilizar edificação de uma Unidade Escolar neste município.

A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de Seara manifestou-se favorável à doação.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,



Derly Massaud de Anúnciação
Secretário de Estado da Administração



Autoriza a doação de imóvel no Município de Arvoredo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar ao Município de Arvoredo o imóvel com área de 4.000,00 m² (quatro mil metros quadrados), sem benfeitorias, matriculado sob o nº 19.471 no Registro de Imóveis da Comarca de Seara e cadastrado sob o nº 4140 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

Art. 2º A presente doação tem por finalidade a edificação de uma unidade escolar no Município.

Art. 3º O donatário não poderá, sob pena de reversão:

I – desviar a finalidade ou deixar de utilizar o imóvel, salvo por interesse público devidamente justificado e com a anuência escrita do doador;

II – deixar de cumprir os encargos da doação no prazo de 2 (dois) anos; e

III – hipotecar, alienar, alugar, ceder, de forma gratuita ou onerosa, total ou parcialmente, o imóvel.

Parágrafo único. As disposições previstas neste artigo deverão constar da escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

Art. 4º A reversão de que trata o art. 3º desta Lei será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 5º A edificação de benfeitorias não outorgará ao donatário o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do Município, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionados.



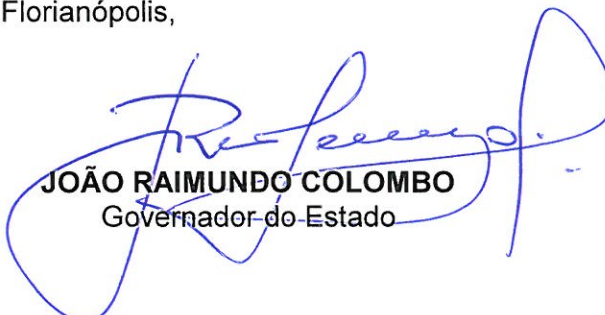
ESTADO DE SANTA CATARINA



Art. 7º O Estado será representado no ato de doação pelo titular da SEA ou pelo titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de Seara.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,



JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado